

DECRETO Nº 6688/89  
de 18 de maio de 1989

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
v.º 662 de 24/05/89

Dispõe sobre permissão de uso de  
área de domínio público municipal,  
localizada na Vila ADY ANNA.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgâni-  
ca dos Municípios, Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de  
1969, artigo 39, inciso VI combinado com o artigo 65 parágrafo 3º,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido à ASSOCIAÇÃO DOS  
ADVOGADOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua Engenheiro João Fonseca,  
nº 108, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de  
uma área de terreno com suas benfeitorias, localizado à Rua Francisco Amé-  
rico Fontenele, nº 140 - Vila Ady Anna, conforme consta do Processo Admi-  
nistrativo nº 020208-5/89.

Artigo 2º - A permissão a que se refere o ar-  
tigo anterior destinar-se-á as atividades da entidade e atendimento à co-  
munidade.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por  
prazo indeterminado, podendo porém ser revogada a qualquer tempo, desde  
que caracterize o interesse público e para isso a Prefeitura notifique a  
permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de  
60 (sessenta) dias, sem que assista direito a indenização de qualquer ti-  
po de ambas as partes.

Artigo 4º - Caberá à permissionária a manu-  
tenção dos bens, conservando-os permanentemente em bom estado enquanto  
durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independen-  
temente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será  
responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do i-  
móvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica, estando o mesmo cadas-  
trado na Inscrição Imobiliária de nº 11.037.035.00 8.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos traba-  
lhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advin-  
dos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão  
serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

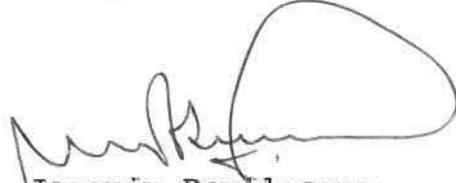
Artigo 5º - Todas as construções e ampliações  
ou reformas a serem realizadas no imóvel deverão ser aprovadas pela Pre-  
feitura e a ele se incorporarão, sem direito a indenização de qualquer na-  
tureza, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

cont. Decreto nº 6688/89 - fls. 02

Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
18 de maio de 1989.

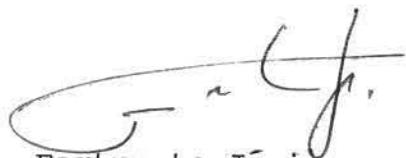


Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal



Salim Saab  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos